

**Seção I
INTRODUÇÃO E REQUISITOS BÁSICOS**

Art.1º - A Aliança Francesa de Curitiba (adiante denominada AF Curitiba) concederá bolsas de estudo, à sua discrição, para aprendizado da língua e civilização francesas, em suas próprias dependências, dentro dos critérios estabelecidos por esta Diretriz, adiante indicados.

Art.2º - As bolsas de estudo concedidas são entendidas como um apoio e incentivo ou investimento social em pessoas cujo desenvolvimento humano e profissional pode reverter em benefício da promoção da língua e cultura francesas e das relações Brasil-França, atendendo assim ao propósito principal da existência da AF Curitiba.

Art.3º - Podem pedir bolsas de estudo as pessoas que se enquadrem nos seguintes requisitos básicos:

- a) Alunos de colégios públicos ou particulares, e de graduação de entidades públicas e privadas, destacados em seu desempenho escolar/acadêmico, com prioridade para as instituições com as quais a AF Curitiba mantenha acordos ou convênios de cooperação;
- b) Alunos de pós-graduação de entidades públicas ou privadas, desde que oriundos dos departamentos/áreas de interesse da AF Curitiba;
- c) Nos caso de pós-graduandos, terão preferência aqueles cujos temas de dissertação possam ser de utilidade para as atividades e progresso da AF Curitiba.

§1º. Os funcionários da AF Curitiba com uma antiguidade mínima de seis (6) meses podem pedir uma bolsa de estudos para uso próprio ou de familiar em primeiro grau para qualquer curso da AF Curitiba, com exceção do super-intensivo (TGV), com finalidade de aperfeiçoamento acadêmico ou profissional.

§2º. Alunos já matriculados na AF Curitiba poderão se inscrever e concorrerão em igualdade de condições com os demais candidatos.

Art.4º. As pessoas interessadas em pedir bolsa de estudos deverão ser maiores de idade, enquanto as pessoas menores de idade deverão ser obrigatoriamente representadas por quem detiver sua representação legal.

Art.5º. As bolsas de estudo serão concedidas em forma de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor das mensalidades, enquanto bolsas integrais, com desconto de 100% (cem por cento) sobre as mensalidades, serão exclusivas para os alunos que apresentarem o melhor rendimento escolar ou acadêmico entre os candidatos de cada instituição conveniada ou escola alvo da chamada.

**Seção II
PROCEDIMENTOS PARA A DIVULGAÇÃO E SELEÇÃO**

Art.6º. A seu critério, uma vez por ano, a AF Curitiba divulgará junto a faculdades, colégios ou cursos de interesse para a sua missão uma chamada, dentro do indciado nesta Diretriz, com o objetivo de atrair os candidatos a bolsas.

Art.7º. Os pedidos de bolsa de estudo serão previamente apreciados por uma Comissão de Análise cujo parecer será definitivo e exarado em reunião específica.

§1º. A Comissão de Análise será nomeada pelo Diretor Executivo e estará constituída por três (3) pessoas, sendo uma do corpo docente, uma do corpo administrativo e uma do Conselho Diretor.

§2º. Os critérios para avaliação e classificação são:

- a) Importância estratégica para os objetivos gerais da AF Curitiba;
- b) Atendimento a demandas de candidatos comprovadamente carentes e que apresentem alto desempenho acadêmico ou escolar.

§3º. A coordenação dos trabalhos será de responsabilidade do Diretor Executivo e as decisões serão tomadas em consenso, sendo que, em caso de impasse, a decisão caberá ao representante do Conselho Diretor.

§4º. A seleção das instituições/cursos alvo da divulgação, a cada ano, será proposta pela Comissão de Análise para aprovação do Conselho Diretor.

§5º. O número de bolsas a serem atribuídas a cada instituição de ensino superior será fixado a cada rodada de seleção, levando em conta o conceito de cada curso segundo a classificação do MEC.

Art.8º. Serão observadas as seguintes prioridades:

- a) A cada ano, será atribuída uma bolsa integral (100%), referente aos quatro primeiros semestres, ao aluno do terceiro ano do curso de Letras – Francês da Universidade Federal do Paraná que apresentar o melhor histórico acadêmico desde o primeiro semestre, dentre os que se candidatarem à bolsa.
- b) A cada ano, a AF Curitiba escolherá uma Universidade e um curso adicional para atribuir uma bolsa de estudos integral (100%), referente aos quatro primeiros semestres, ao aluno do terceiro ano do respectivo curso que apresentar o melhor histórico acadêmico desde o primeiro semestre, dentre os que se candidatarem à bolsa.

Parágrafo único. Não serão realizadas classificações segundo resultados de históricos acadêmicos ou escolares de instituições diferentes.

Art.9º. As pessoas interessadas em pedir uma bolsa de estudos deverão preencher o formulário próprio, acompanhado dos respectivos históricos acadêmicos ou escolares, tanto do seu curso atual como anteriores, bem assim o Curriculum Vitae contendo as distinções acadêmicas ou escolares do candidato.

§1º. Fica aprovado o formulário indicado ao final desta Diretriz, e parte integrante da mesma, como o único instrumento hábil para a solicitação de bolsas de estudo.

§2º. Será aceito um único pedido de bolsa por pessoa e por semestre.

§3º. Não será aceito pedido com documentação incompleta.

§4º. Os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal poderão sugerir candidatos a bolsas de estudo, os quais devem enquadrar-se nos requisitos básicos e proceder conforme o estabelecido nesta Diretriz.

Art.10. A Comissão de Análise apreciará o pedido de bolsa e decidirá pela concessão ou não da mesma.

§1º. O parecer da Comissão de Análise deverá ser assinado por seus membros e permanecer em arquivo junto à Gerência Administrativa-Financeira, acompanhado de um relatório sucinto do impacto financeiro estimado para o período considerado pela renúncia de receita das bolsas recomendadas, de modo a atender a limitação prevista.

§2º. As razões para a concessão ou não de uma bolsa de estudos serão mantidas em foro reservado.

Art.11. As bolsas concedidas são pessoais e intransferíveis.

Art.12. As bolsas são concedidas para os cursos regulares com regime de aulas de duas vezes por semana.

§1º. Poderá ser concedida bolsa de estudos para os cursos de sábado, em caráter excepcional.

§2º. Não será concedida bolsa de estudos para os cursos intensivos.

Art.13. O prazo de validade da bolsa de estudos concedida corresponderá exclusivamente ao semestre para o qual ela foi solicitada.

Art.14. A bolsa de estudo se refere exclusivamente ao valor das mensalidades e não cobre o valor do material didático necessário.

Seção III

PROCEDIMENTOS PARA A RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art.15. O período entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias anteriores ao término do semestre para o qual foi concedida a bolsa, a pessoa beneficiária poderá requerer a prorrogação da mesma para o período imediatamente seguinte, obedecidos os critérios indicados abaixo:

- a) O pedido de prorrogação deve ser feito por carta da pessoa bolsista dirigida ao Conselho Diretor e protocolada na Secretaria dentro do prazo mencionado acima, acompanhado de históricos acadêmicos ou escolares referentes ao semestre durante o qual a bolsa foi usufruída, pois os anteriores já foram considerados;
- b) A não solicitação de prorrogação, ou o pedido feito fora do prazo, acarretarão a finalização da bolsa ao término do semestre para a qual foi concedida.

Art.16. Recebido o pedido de prorrogação da bolsa, o mesmo poderá ser atendido se a pessoa bolsista houver cumprido duas condições *sine qua non*:

- a) Presença mínima de oitenta por cento (80%) das aulas oferecidas;
- b) Média final obtida de pelo menos 80/100 (oitenta sobre cem).

Parágrafo único. A AF Curitiba se reserva o direito de conceder ou não a prorrogação solicitada, assim como estabelecer critério diferenciado para os cursos que não incluem avaliação de final de período medido em pontos, bem assim conceder a prorrogação.

Art.20. Será dada prioridade aos pedidos de renovação de bolsas existentes, antes de conceder novas bolsas, sempre atendendo os critérios de limitação estabelecidos nesta Diretriz.

Art.21. Em cada caso, após duas renovações consecutivas dentro dos parâmetros mencionados acima, se houver pedido de outra renovação este será analisado mais detalhadamente, como se fosse um primeiro pedido, nos termos do artigo 7º e seguintes.

**Seção IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.22. A AF Curitiba se reserva o direito de apurar a veracidade dos dados fornecidos junto com o formulário de solicitação de bolsa de estudo, podendo vir a cancelar a bolsa já concedida ou negá-la, quando as informações prestadas não expressarem a verdade.

Art.23. O número total de bolsistas existentes simultaneamente na AF Curitiba, contadas todas as turmas, não poderá exceder a 4% (quatro por cento) do total-equivalente de alunos matriculados na forma remunerada.

Art.24. As limitações para a concessão de bolsas de estudo visam exclusivamente assegurar o equilíbrio financeiro da entidade, por mais meritória que seja a concessão de bolsas adicionais solicitadas.

Nancy Westphalen Corrêa
Presidente

Bertrand Lacour
Diretor Executivo